

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 13/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO E DE OFERTA DO CURSO APRENDIZAGEM PROFISSIONAL TÉCNICA EM INFORMÁTICA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 2.400 HORAS, PERTENCENTE AO EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA AS UNIDADES SENAC ALDEOTA E CENTRO.

APROVADO NA REUNIÃO DO
CR/SENAC/CE.
EM 26 / 02 / 2024

Secretaria do Conselho Regional

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac Ceará), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que as Unidade Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Centro e Aldeota são instituições de ensino mantidas pela Administração Regional do Senac Ceará (Senac/AR/CE), inscrita no CNPJ nº 03.648.344/0001-08 e estão credenciadas junto ao Conselho Regional do Senac Ceará por meio das Resoluções Senac/CE nºs 15/2015 e 23/2019.

CONSIDERANDO que o plano de Curso Aprendizagem Profissional Técnica em Informática foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/2004, na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012, e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei nº 12.816/2013 e a Resolução Senac/DN nº 1218/2021, revogada pela Resolução Senac/DN nº 1253/2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 11.479/2022 e pela Portaria MTE nº 3.872 de 21/12/2023;

CONSIDERANDO as normas do Regimento das unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação, bem como o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional;



RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a CRIAÇÃO do **Curso Aprendizagem Profissional Técnica em Informática**, com carga horária total de 2.400 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, e a OFERTA deste nas Unidades Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac **Aldeota**, situado na Av. Desembargador Moreira, 1301 - Aldeota, Fortaleza/CE, 60170-001, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0020-62 e **Centro**, situado na Av. Tristão Gonçalves, 1245 - Centro, Fortaleza/CE, 600015-005, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0023-05 por tempo indeterminado, desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 28 da Resolução Senac/DN nº 1253/2023.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para oferta do curso em pauta.

Art. 3º. À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.



Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do Senac Ceará

